



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. ° 24/2024

Serviços de higiene e limpeza regular, a executar nos dias úteis, de out a dez24, na UMLDBQ,
USAmadora, DS, CVMC, GCSAmadora, CRLisboa – no âmbito do procedimento
02AC_UMC2023_26 Lote 4

Valor (s/IVA): €11.700,00

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional (OMDN)

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.02 – Serviço de Limpeza e Higiene

NPD n° 4024024793

Compromisso n° 4024626947

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

IlusoTouch – Limpezas Técnicas, Lda.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N. ° 24/2024

Serviços de higiene e limpeza regular, a executar nos dias úteis, de out a dez24, na UMLDBQ, USAmadora, DS, CVMC, GCSAmadora, CRLisboa – no âmbito do procedimento 02AC_UMC2023_26 Lote 4

Ao quarto dia do mês de outubro de 2024, pelas 14:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

Primeiro Outorgante:

Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIM [REDACTED] - Coronel de Artilharia, [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº17, de 02 de abril de 2024, do Exmo Ajudante-General do Exército, Tenente-General [REDACTED] [REDACTED] -----

Segundo Outorgante

IlusoTouch – Limpezas Técnicas, Lda., NIPC 514914050, sociedade por quotas com sede no 2º piso do nº50 na Avenida da República, 1050-196 Lisboa, com o capital social de €5.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por [REDACTED], portadora do cc nº. [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma IlusoTouch, Lda. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato destinado ao serviço de limpeza programada regular e não programada, nos dias uteis no período de outubro a 31 de dezembro de 2024, no montante global de €14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um euros), IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objecto do Contrato

1. O presente contrato tem por objecto o serviço de limpeza programada regular e não programada, nos dias úteis da semana, durante os meses de outubro a dezembro de 2024, visando atender as pretensões e objectivos em termos de condições de salubridade e operacionalidade de seis UEO – UMLDBQ, USAmadora, DS, CVMC, GCSA, CRLisboa, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, e cumprindo com os requisitos exigidos no procedimento de Ajuste Directo nº24/AD/2024. -----
2. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos. -----
3. O serviço, objecto do presente contrato obedecerá aos seguintes parâmetros e características: -----
 - a) além do pessoal que regularmente presta serviço nos locais aludidos no ponto 3. desta Cláusula, é nomeado um Supervisor de zona, para efeitos de controlo dos trabalhos, efectuando um número de visitas necessárias de modo a garantir um padrão de qualidade elevado, assim como, para acompanhar e coordenar as acções de limpeza; -----
 - b) o Segundo Outorgante, assume a responsabilidade de garantir, que os utilizadores dos espaços definidos na alínea c) deste ponto, possam desfrutar de um ambiente limpo, arrumado, higiénico, seguro, confortável e agradável; -----
 - c) o Segundo Outorgante, assegura os procedimentos de limpeza nos espaços, conforme os seguintes moldes:

UEO	Serviço de limpeza	Âmbito do serviço
UMLDBQ – Laboratório de Segurança e Defesa Química	Limpeza programada regular – limpeza hospitalar	Limpeza de Laboratórios, Gabinetes, WCs, corredores, despejo de amostras de urina, separação de lixo doméstico e respetivo despejo
UMLDBQ – Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica		
UMLDBQ	Limpeza programada profunda limpeza hospitalar	Limpeza Profunda das áreas, Limpeza de Vidros
UMLDBQ – Laboratório de microscopia electrónica (LINX)		Limpeza de Laboratórios, Gabinetes, WCs, corredores, despejo de amostras de urina, separação de lixo doméstico e respetivo despejo
Unidade de Saúde II da Amadora	Limpeza programada regular limpeza hospitalar	Limpeza dos gabinetes, salas de reunião, zonas de circulação, salas de tratamento, instalações sanitárias, vestiários, etc...
	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores Serviço Normal	Limpeza de estores, janelas e vidros interiores e exteriores.
Direcção de Saúde	Limpeza Programada Regular Limpeza Hospitalar	Gabinetes, Salas de Reunião, Sala de Juntas e respectivo corredor, Arquivo Documental, <i>Open Spaces</i> e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo escadarias (inclui despejo e limpeza de cestos de papéis, limpeza de pó em móveis, limpeza de sofás, secretárias e utensílios de escritório, aspiração de pavimentos, lavagem de pavimentos em mosaico ou pedra, limpeza de escadas e corredores). Instalações sanitárias privadas (limpeza e desinfeção das instalações e colocação de consumíveis)
	Limpeza Programada	Limpeza de vidros (inclui estores, persianas, rodapés e parapeitos das janelas)

7

	Profunda Limpeza Hospitalar	-	Instalações Sanitárias Privadas (limpeza e desinfeção das instalações e colocação de consumíveis)
Clínica Veterinária Militar de Canídeos	Limpeza Programada Profunda Limpeza Hospitalar	-	Limpeza de 3gabinetes, 3consultórios, 1sala de cirurgia, 1sala de internamento, 1sala de raio-x, 1laboratório, 3casas de banho, 4balneários, zonas de circulação e zona de receção
	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores Serviço Normal	-	Vidros exteriores e interiores da CVMC e portas interiores com vidros
Gabinete de Classificação e Selecção da Amadora ED 5, 4	Limpeza Programada Regular Limpeza Hospitalar	-	Limpeza do pó, dedadas e humidades nas portas e puxadores; Limpeza de interruptores de luz; Limpeza do pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de I.S. (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete); Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros); Limpeza de vidros e espelhos; Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias c/ consumíveis sanitários (quando fornecidos pela entidade adjudicante); Despejo e limpeza de recipientes do lixo; Limpeza de superfícies, incluindo pavimentos e paredes; Manutenção de contentores asséticos
Gabinete de Classificação e Selecção da Amadora ED 6			
Gabinete de Classificação e Selecção da Amadora			
Centro de Recrutamento de Lisboa	Limpeza Programada Regular Limpeza Hospitalar	-	Limpeza do pó, dedadas e humidades nas portas e puxadores; Limpeza de interruptores de luz; Limpeza do pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de I.S. (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete); Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros); Limpeza de vidros e espelhos; Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias c/ consumíveis sanitários (quando fornecidos pela entidade adjudicante); Despejo e limpeza de recipientes do lixo; Limpeza de superfícies, incluindo pavimentos e paredes; Manutenção de contentores asséticos

d) para execução dos serviços definidos na alínea c) do ponto 4. da Cláusula 1ª, serão considerados os seguintes critérios:

UBO	freqüência	periodicidade	nºtrabalhadores previstos	horário pretendido
LSDQ - UMLDBQ	2ª, 4ª, 6ªfeira	semana	1	14_16h
LBDB - UMLDBQ	2ª, 4ª, 6ªfeira	semana	1	14_16h
UMLDBQ	2ªfeira	trimestre	3	09_13h
LINX - UMLDBQ	2ªfeira	semana	1	16_17h
USAmadora	todos os dias úteis		1	14_17h
USAmadora	6ªfeira	trimestre	1	14_17h
DS	todos os dias úteis		1	08:30_12:30
	2ª, 3ªfeira	trimestre	1	08:30_12h
	2ª, 3ªfeira	trimestre	1	13_17h
	2ª, 3ª, 4ªfeira	trimestre	1	08:30_12h

	2ª, 3ª, 4ªfeira	trimestre	1	13_17h
	2ª, 3ª, 4ªfeira	trimestre	1	08:30_17h
	2ª, 3ª, 4ªfeira	trimestre	1	13_17h
CVMC	todos os dias úteis		1	12_15h
CVMC	2ªfeira	mês	2	10_11h
GCSA ED 5,4	2ª, 5ªfeira	semana	1	09:30_12h
GCSA ED 6	2ª, 5ªfeira	semana	1	15_17h
GCSA	3ª, 6ªfeira	semana	1	09_12h
CRLisboa	2ª, 5ªfeira	semana	1	09_12h

- e) deverão ser utilizados produtos de limpeza de reconhecida qualidade no mercado, de acordo com as necessidades e características das instalações; -----
- f) os produtos utilizados deverão ser certificados, biodegradáveis e obedecerem aos requisitos das Normas de Qualidade e Ambiente, legalmente reconhecidas e acreditadas em Portugal; -----
- g) o Segundo Outorgante, assegura o fornecimento de materiais e equipamentos, por forma a possibilitar a necessária execução dos serviços. -----
4. O Segundo Outorgante, assegura a nomeação de um Supervisor de zona, para controlo dos trabalhos, efectuando um número de visitas necessárias por forma a garantir um serviço com padrão de qualidade, bem como, para acompanhar e coordenar as acções de limpeza. -----
5. Qualquer serviço extra contrato ficará sempre sujeito à aprovação prévia da Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de €11.700,00 (onze mil e setecentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um euros), o que totaliza o valor global de €14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um euros). -----
2. O pagamento do serviço será efectuado com periodicidade mensal, no valor de €3.900,00 (três mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites. -----
3. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito. -----
4. Desde que, devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
5. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto. -----
6. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. -----
7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----
8. Os pagamentos, ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

- Os serviços objecto do presente contrato, serão efetuados nas instalações da: -----
- a) Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ), sito na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849 - 012 Lisboa; -----
 - b) Unidade de Saúde tipo II da Amadora (USAmadora), sito na Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora; -----
 - c) Direcção de Saúde (DS), sito no nº84 do Campo de Santa Clara, 1104-469 Lisboa; -----
 - d) Clínica Veterinária Militar de Canídeos (CVMC), sito nº34 do Campo de Santa Clara, 1104-469 Lisboa; -----
 - e) Gabinete de Classificação e Selecção da Amadora (GCSA), sito na Rua Gonçalves Ramos, 2700-436 Amadora; -----
 - f) Centro de Recrutamento de Lisboa (CRL), sito na Rua Gomes Freire, 1169-203 Lisboa. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência

1. O serviço objecto do presente contrato, tem duração de 3 (três) meses, iniciando-se a sua vigência em outubro de 2024 e com término a 31 de dezembro de 2024. -----
2. No caso de extinção das UEO onde se realizarão a prestação de serviços, indicada na Cláusula 3.ª, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os mesmos, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao adjudicatário. -----
3. O presente contrato é redigido no âmbito do Processo 02/AC-UMC/2022 - Aquisição agregada serviços de higiene e limpeza UMC/MDN em curso através da Direcção de Aquisições do Ministério de Defesa Nacional, encontrando-se, à presente data, em fase de tramitação. -----
4. O presente contrato, poderá ser denunciado, por ambas as partes, através de meio de transmissão electrónica de dados, num prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, do último dia do mês em que ocorre a sua denúncia. -----
5. Findo o período de tramitação aludido no ponto 3. da presente Cláusula, e, não se fazendo constar nas modalidades do objecto do respectivo caderno de encargos desse procedimento, a natureza de vínculo obrigatório às entidades que integram o SNCP, poder-se-á considerar a sua subscrição de natureza facultativa, nos termos dos artigos 255º e 74º do CCP. -----
6. Sequente do número anterior, salvaguardando sempre, quer os melhores interesses do Primeiro Outorgante, no que concerne ao cumprimento do plasmado no artº74º do CCP, quer os melhores interesses do Segundo Outorgante, no cumprimento do preceituado nos artigos 340º, 344º e 345º do Código do Trabalho, a cessão do presente contrato, terá de se formalizar, por escrito, conforme aludido no ponto 4. do presente artigo. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso do pessoal da IlusoTouch, Lda. aos locais identificados na Cláusula 3.ª, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
 - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
 - i. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
 - ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
 - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
 - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam. -----
2. A IlusoTouch, Lda. compromete-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
 - a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. --
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no

1

- âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A IlusoTouch, Lda., compromete-se a segurar os seus colaboradores contra acidentes de trabalho, exigindo e fazendo cumprir pelos colaboradores utilizados nos serviços de limpeza contratados, as normas de segurança que a Primeira Outorgante tenha implementado, relativamente às instalações a limpar, e de que lhes tenha dado conhecimento.
4. A IlusoTouch, Lda., compromete-se a dotar o pessoal em exercício de funções, a trajar devidamente fardado.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a IlusoTouch, Lda. violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à IlusoTouch, Lda., e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a IlusoTouch, Lda., pode resolver o contrato quando:
- a) Quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela IlusoTouch, Lda., cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os ANEXOS que nele vêm referidos:

- Proposta – Anexo I

Cláusula 9.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante, notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas, no prazo de 48 horas.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante, pode resolver unilateralmente o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Garantia

O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar, sem reservas, o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato, começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 4ª e extingue-se com o seu cumprimento.

Cláusula 13.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será a Assistente Técnica, NIM [REDACTED] cujo endereço de correio eletrónico é [REDACTED]@exercito.pt.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objecto do presente contrato, foi formalizada através do meu Despacho de 04/10/2024, exarado ao abrigo das competências legalmente conferidas por Despacho do Exmo Ajudante-General do Exército, TGEN [REDACTED].
2. O preço contratual é de de €11.700,00 (onze mil e setecentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um euros), o que totaliza o valor global de €14.391,00 (catorze mil, trezentos e noventa e um euros).
3. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da Defesa Nacional (OMDN) de 2024, Item-financeiro: D.02.02.02 – Serviços de limpeza e higiene, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português).
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes.
5. Se, qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afectadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
6. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à excepção da última, que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de

Apoio do Comando do Pessoal e leva apensos os documentos listados na Cláusula 8º e que deste Contrato fazem parte integrante. -----

7. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dividas por impostos ao Estado Português, e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Quartel da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia, 04 de outubro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Coronel de Artilharia

Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

ILUSOTOUCH - LIMPEZAS
TÉCNICAS, LDA

Data: 21-11-2024 12:44:00

Representante legal da IlusoTouch, Lda.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the implications of the findings.

4. The final part of the document provides a conclusion and a list of references. It also includes a section on the limitations of the study and suggestions for future research.